



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **EXE ENGENHARIA**, VISANDO OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DO "PIER" DO CAIS DE INFLAMÁVEIS, DO PORTO DE PARANAGUÁ, NA FORMA ABAIXO:

Aos 04 dias do mês de setembro de 2003, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, representada neste ato pelo seu Superintendente Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e por seu Diretor Técnico, Engº Ogarito Borgias Linhares, portador do RG sob nº 1.253.477 e CPF/MF nº 394.712.339-68, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 5.510.539-1, devidamente autorizado pelo Sr. Superintendente da **APPA**, em 23.07.2003, assina com a **EXE ENGENHARIA**, estabelecida na Rua Augusto Stresser, 1573, cj. 03, Bairro Hugo Lange, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.578.854/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sócio, Engº Leandro Mendes Sabino, portador do RG sob nº 7.784.278-0 e CPF/MF sob nº 199.114.167-04, o presente contrato, sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A **CONTRATADA**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União em 06.07.94 e com as condições particulares do presente Edital, sua proposta e das Especificações Técnicas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição, se obriga a executar para a **APPA**, os serviços de engenharia para a elaboração de projeto de recuperação do "pier" do Cais de Inflamáveis, do Porto de Paranaguá.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações objeto deste ajuste somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A **APPA** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços objeto previstos na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).



PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra, e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo máximo para execução do serviço, será de 40 (quarenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço da **APPA**, nas condições previstas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- 30% na entrega da concepção do projeto para análise e
- 70% após conclusão e aprovação do serviço efetivamente realizado no período e aceito pela fiscalização designada pela **APPA**.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES: - Os valores contratuais são fixos e ir reajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA: - Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à **APPA**, sendo aquela responsável pelo seu transporte para o local dos mesmos, sua conservação e utilização.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES: - Em razão deste contrato, a **APPA** obriga-se a :

- a) - proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços dos técnicos e pessoal em serviço;
- b) - comunicar, imediatamente à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade ou alteração manifestada na concepção do projeto.



CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: - O serviço contratado por este instrumento será acompanhado por um fiscal, a ser designado pela **APPA**, (fiscalização), que terá a seu encargo a análise do projeto com todos os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADE: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, por conta da rubrica 3390.3904.50, tendo a Nota de Empenho o nº

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA: A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, e perdurará até 30 (trinta) dias após o prazo previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO: - Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão deverá ser processada de conformidade com o disposto nos Artigos 79 e 80 e Incisos, do mesmo Diploma.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 04 de setembro de 2003.

**SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. EDUARDO REQUIÃO DE M. E SILVA**

**DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº OGARITO BORGIAS LINHARES**

**SÓCIO DA EXE ENGENHARIA
ENGº LEANDRO MENDES SABINO**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA